LEI N° 749/05, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a contratação de estagiários para atuarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – SEDRAG e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação, por tempo determinado, de estudantes para atuarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura – SEDRAG, para atuarem como estagiários na área de Assistência Técnica.

Art. 2º - O estágio curricular de estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular, supletivo e de escolas de educação especial, obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e do Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 3º - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4° - O estágio realizado sob a forma de ação comunitária está isento de celebração de termo de compromisso.

Art. 5° - Os estudantes recrutados deverão ter no mínimo 16 anos e firmarão contrato para período determinado de estágio, preferencialmente coincidindo com o período letivo dos mesmos.

Art. 6º - As atividades dos estagiários serão supervisionadas por profissional qualificado da SEDRAG.

Art. 7º - A jornada de atividade em estágio será de 04 horas para os estudantes do ensino médio e de 08 horas os de nível superior, devendo compatibilizar-se com seu horário escolar.

Art. 8º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a SEDRAG, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL